



Cofinanciado pela  
União Europeia



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

**REGISTO DE PEDIDO DE AUXÍLIO**

**DESCARBONIZAÇÃO DAS EMPRESAS**

**(REGIME GERAL E REGIME CONTRATUAL DE  
INVESTIMENTO)**

**03/RPA/2025**

**17 de janeiro de 2025**



## Conteúdo

1. Enquadramento.....	3
2. Objetivo .....	4
3. Processo de registo.....	4
4. Procedimento de utilização do registo.....	5



## 1. Enquadramento

A descarbonização da economia, a promoção da eficiência energética e da utilização de fontes de energia renováveis são fatores essenciais para acelerar o processo de transição verde em curso e atingir os objetivos da neutralidade carbónica estabelecidos no Plano Nacional de Energia e Clima 2030 (PNEC 2030) e no Roteiro para Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050), constituindo-se, além do mais, como fatores determinantes da competitividade empresarial que, cada vez mais, encontra-se alicerçada quer na melhoria da sustentabilidade ambiental dos processos e do modelo de negócio das empresas, quer na sua capacidade de inovar e desenvolver novos produtos e serviços com impacto ambiental positivo, em resposta às crescentes exigências dos mercados internacionais neste domínio.

Por estas razões, afigura-se relevante incentivar a introdução nas empresas de soluções inovadoras e de novas tecnologias e processos de produção de baixo carbono e mais eficientes do ponto de vista energético, com o apoio da digitalização, de forma a melhorar o seu posicionamento em matéria de sustentabilidade ambiental e, desta forma, contribuir para o cumprimento dos objetivos da neutralidade carbónica, por um lado, e estimular a competitividade empresarial e promover o crescimento económico, por outro.

Através da Portaria n.º 181/2024/1, de 8 de agosto, que veio alterar a Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, que adota o Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD), foi criado o Sistema de Incentivos à Transição Climática e Energética, que integra a Tipologia de Intervenção “Descarbonização das empresas” e, no seu âmbito, a Tipologia de Operação “Eficiência Energética e Descarbonização”, que visa o apoio à redução dos consumos de energia e das emissões de gases com efeito de estufa (GEE), nomeadamente através da substituição, adaptação ou introdução de equipamentos, processos e tecnologias de baixo carbono e, de forma complementar, da incorporação de fontes de energia renovável.

No âmbito da referida Tipologia de Operação “Eficiência Energética e Descarbonização”, podem ser beneficiárias as empresas de qualquer dimensão, através de projetos individuais ou em copromoção, sendo financiadas exclusivamente pelo FEDER localizadas nas regiões NUT II: Norte, Centro, Alentejo e Algarve.

Os apoios poderão ser concedidos através dos seguintes regimes:

- Regime Geral – nas condições estabelecidas nos artigos relevantes estabelecidos na Subsecção II - Descarbonização das empresas do REITD;
- Regime contratual de investimento (RCI) – considerando as condições específicas estabelecidas no artigo 118.º do REITD, designadamente:
  - Serem operações consideradas de interesse especial, devendo para o efeito apresentar um custo total elegível igual ou superior a 25 milhões de euros e revelar-se de especial interesse para a economia nacional pelo seu efeito estruturante para acelerar a transição climática e promover a descarbonização da economia nacional e/ou de setores de atividade, regiões e áreas considerados estratégicos, ou;
  - Serem operações que se revelem de interesse estratégico para a economia nacional ou de determinada região, independentemente do seu custo total elegível, como tal reconhecido, a título excepcional, por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e/ou da coesão territorial, de acordo com o âmbito nacional ou regional da operação.

Para o efeito, previamente à submissão do RPA, deve a operação ser apresentada à AICEP para avaliação preliminar do seu eventual interesse estratégico.



Neste quadro, atendendo a que recentemente foi aprovado o [Plano Anual de Avisos do Portugal 2030 para 2025](#), no âmbito do qual está prevista a abertura do Aviso para Apresentação de Candidaturas (FA0697/2024) na Tipologia de Operação “Descarbonização e eficiência energética”, importa adotar um procedimento de Registo de Pedido de Auxílio (RPA) que permita às empresas que pretendam realizar investimentos neste domínio, apresentar um pedido de auxílio e dar início aos respetivos projetos de investimento de descarbonização e eficiência energética, salvaguardando o cumprimento do efeito de incentivo, nos termos previstos no artigo 6.º do [Regulamento Geral de Isenção por Categoria - RGIC](#) (Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual), e no ponto 3.1.2 das [Orientações relativas a auxílios estatais à proteção do clima e do ambiente e à energia 2022](#) (Comunicação da Comissão 2022/C 80/01 de 18 de fevereiro).

As operações objeto de pedido de auxílio devem respeitar os enquadramentos europeus aplicáveis e a regulamentação específica nacional, na redação que se encontre em vigor à data de abertura do aviso para apresentação de candidaturas mencionados no ponto 4.

## 2. Objetivo

Deste modo RPA visa garantir, nomeadamente, o cumprimento da condição relativa ao “Efeito de incentivo” prevista no n.º 2 do artigo 6.º do RGIC e/ou no ponto 3.1.2 das Orientações relativas a auxílios estatais à proteção do clima e do ambiente e à energia 2022, que determinam que as operações devem ter data de candidatura, ou que o beneficiário deve apresentar, por escrito, um pedido de auxílio, antes da data de “início dos trabalhos”.

Considera-se «Início dos trabalhos», conforme previsto no n.º 23 do artigo 2.º do RGIC, quer o início dos trabalhos de construção relacionados com o investimento, quer o primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível, consoante o que acontecer primeiro. A compra de terrenos e os trabalhos preparatórios, como a obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade, não são considerados início dos trabalhos. No caso de aquisições, por «início dos trabalhos», entende-se o momento da aquisição dos ativos diretamente ligados ao estabelecimento adquirido;

## 3. Processo de registo

O RPA é formalizado para efeitos de definição da data a partir da qual podem ter início os trabalhos dos projetos a candidatar aos apoios a conceder no âmbito da Tipologia de Operação “Descarbonização e eficiência energética”.

O RPA processa-se com a submissão do formulário eletrónico disponível na [Plataforma de Acesso Simplificado do COMPETE 2030](#), com a seguinte informação:

- a) Identificação e dimensão da empresa;
- b) Descrição da operação e respetivos objetivos, incluindo as datas de início e de conclusão;
- c) Localização dos investimentos da operação com sinalização específica de localização nos territórios de baixa densidade<sup>1</sup>;

---

<sup>1</sup> Nos termos da Deliberação CIC Portugal 2030 n.º 31/2023, de 26 de setembro.



- d) Lista dos custos da operação / quadro de investimentos;
- e) Forma de apoio e o montante do financiamento público necessário para a operação;
- f) Informação e / ou documentação adicional nos termos estabelecidos na ponto 3.1.2 das [Orientações relativas a auxílios estatais à proteção do clima e do ambiente e à energia 2022 \(Comunicação da Comissão 2022/C 80/01 de 18 de fevereiro\)](#).

Nessa sequência, o beneficiário recebe um comprovativo digital da receção do RPA.

Este comprovativo não constitui uma vinculação a qualquer decisão de concessão de financiamento.

#### **4. Procedimento de utilização do registo**

Após o RPA, deve ser apresentada, pelo candidato que o submeteu, candidatura ao primeiro aviso para apresentação de candidaturas no âmbito do Tipologia de Operação “Descarbonização e eficiência energética”. subsequente à data do pedido de auxílio correspondente, respeitando a configuração e o calendário apresentados, sem prejuízo das alterações aceites no âmbito de decisão sobre a atribuição de financiamento.

No caso das operações enquadradas no RCI, o RPA será objeto de análise pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP), atentas as suas competências em matéria de análise, contratualização e acompanhamento dos projetos de investimento no âmbito do RCI, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro,

O presente Aviso para RPA é publicado nos sites do COMPETE 2030 ([www.compete2030.gov.pt](http://www.compete2030.gov.pt)), do Programa Regional do Algarve (<https://algarve2020.pt/>), do Portugal 2030 ([www.portugal2030.pt](http://www.portugal2030.pt)) e da AICEP ([www.portugalglobal.pt](http://www.portugalglobal.pt)).

Para esclarecimentos sobre este RPA podem ser solicitadas informações pelos canais de comunicação próprios da AICEP.

17 de janeiro de 2025

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Temático Inovação e Transição Digital

Alexandra Vilela

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Regional do Algarve

José Apolinário